Câmara de Vereadores de Serra Talhada-PE
VISTO
Serra Talhada, 21 de 03 de 2023

Nailson da Silva Gomes
= 1º Secretário =

APROVADO
Reunião 1V 1 03 12023
Manoel Casciano da Silva = Presidente

# PROJETO DE LEI Nº 001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.638, de 20 de setembro de 2017, com redação dada pela Lei nº 1.776, de 09 de setembro de 2020, e dá outras providências.

O Vereador **CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA,** com fundamento no que lhe confere o art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, propõe à Câmara de Vereadores a apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Modifica-se o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.638, de 20 de setembro de 2017, com redação dada pela Lei nº 1.776, de 09 de setembro de 2020, que passará a vigorar com seguinte redação:

"**Art. 1º (....)**
**§ 1º.** Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos".

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Serra Talhada/PE, 02 de fevereiro de 2023.
Plenário Manoel Andrelino Nogueira, 02 de fevereiro de 2023.

**CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA**
Vereador

CMVST.PROT-0000003948.03/02/2023.09:54.00001.SPTD

## JUSTIFICATIVA

Inicialmente, urge esclarecer que a propositura do Projeto de Lei nº 001/2023 tem a finalidade maior de proteger e cuidar da pessoa idosa no Município de Serra Talhada/PE.

Segundo fontes do IBGE, a região Nordeste, que tinha a esperança de vida ao nascer mais baixa em 1980 (58,25 anos) teve, em 30 anos, um incremento de 12,95 anos nesse indicador, chegando, em 2010, a 71,20 anos, ligeiramente acima da região Norte, que anteriormente estava à sua frente (de 60,75 para 70,76 anos). Essa inversão se deveu principalmente ao aumento de 14,14 anos na esperança de vida das mulheres nordestinas, que foi de 61,27 anos para 75,41, enquanto que a das mulheres da região Norte aumentou 10,62 anos, de 63,74 para 74,36 anos.

Em contrassenso, A expectativa de vida dos brasileiros aumentou em 3 meses e 4 dias, de 2017 para 2018, alcançando 76,3 anos. Desde 1940, já são 30,8 anos a mais que se espera que a população viva. Os dados são das Tábuas Completas de Mortalidade, divulgadas pelo IBGE.

Insta salutar que, outrora, com Lei Municipal nº 1.638, 20 de setembro de 2017, o idoso, no Município de Serra Talhada, era considerado pessoas com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.

Ao tempo, assim como hoje, segundo o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), a cobertura da pessoa idosa (com idade igual ou acima de 60 (sessanta) anos), era ampla, de modo a atingir um número maior de cidadãos.

Necessário frisar que a Lei Municipal nº 1.638, 20 de setembro de 2017 sempre esteve diacordo com o estatuto do idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), que sempre considerou pessoa idosa aqueles com idade igual sou superior a 60 (sessenta) anos.

Nesse sentido, necessário adequar a legislação vigente a realidade fática local: o idoso nordestino tem expectativa de vida menor que a média Nacional. De modo que, à essa realidade a Legislação municipal deve estar atenta no sentido de acobertar os direitos dos idosos de nosso Município.

É nesse senso de cuidado que submeto o referido projeto a apreciação dos pares, certo do aceite de cada um.

Serra Talhada/PE, 02 de fevereiro de 2023.

**CARLOS ANDRE PEREIRA DE SOUZA**
Vereador




CMVST.PROT-0000003948.03/02/2023.09:54.00001.SPTD

PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

**Ofício nº 026/2023/PMST/STTRANS.**

**Serra Talhada/PE, 08 de Março de 2023.**

**Câmara de Vereadores**
**Exmo. Presidente Manoel Casciano**

**ASSUNTO:** Resposta ao Ofício 036.2023/CVST/GP.

Com cumprimentos cordiais, a Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada – STTrans, vem por meio do seu representante, encaminhar a Vossa Excelência, resposta quanto ao Ofício nº 036/2023/CVST/GP.

Em tempo, informamos que o órgão de trânsito não dispõe de departamento estatístico próprio para contabilização de usuários idosos do transporte público. Uma vez que atividade não é feita de forma direta pelo município, mas sim, por meio de Concessão.

A base de dados utilizada pelo órgão é a estabelecida pelo Governo Federal, através do Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, contando o município dados informados pelo último censo:

| **População idosa** | 60 - 64 | 65 a 69 | 70 a 74 | 75 a 79 | 80 a 84 | 85 a 89 | 90 a 94 | 95 a 99 | 100+ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Homem** | 1.103 | 867 | 709 | 445 | 321 | 202 | 86 | 20 | 08 |
| **Mulher** | 1.455 | 1.196 | 958 | 596 | 448 | 262 | 118 | 49 | 4 |

https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/serra-talhada/panorama

Sobre a tarifa, esta está instituída pelo poder público municipal, e a cláusula segunda do contrato de concessão determina que o valor da tarifa é embasado em dados de equilíbrio econômico e financeiro, levando em consideração o valor do combustível, e a capacidade de custeio do usuário.

Cite-se ainda que os dados específicos municipais de população idosa, provavelmente são contabilizados pelas Secretarias de Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**CÉLIO MÁRCIO ANTUNES LIMA**
-Superintendente-

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**
STTRANS@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831-5738
AVENIDA OSVALDO DE GODOY LIMA, 146
AABB – CEP 56912-560
SERRA TALHADA – PE
CNPJ 21.129.511/0001-88

CMVST PROT-0000004031 09/03/2023 10:40 0001 SETE

**Ofício nº 001/2023 – LG TRANSPORTES**

Serra Talhada/PE, 03 de março de 2023

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 037/2023/CVST/GP.

Ilustríssimo Senhor Presidente, venho por meio deste, em conformidade com o ofício da contabilidade desta pessoa jurídica **(doc. 1)**, requerer a prorrogação do prazo para a apresentação da resposta do Ofício nº 037/2023/CVST/GP, tendo em vista que a solicitação realizada pela Respeitável Casa Legislativa envolve matéria de alta complexidade, pois demanda informações detalhadas, que requerem atenção especial do setor contábil.

Na oportunidade, requer a concessão de mais 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo do novo ofício.

Na sequência, requer que nenhuma providência vinculada a Casa Legislativa seja realizada antes do protocolo da resposta da LG TRANSPORTES.

Por fim, me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**L GOMES DA SILVA TRANSPORTE - ME**
**CNPJ nº 09.266.331/0001-42**

CMVST.PROT-0000004022.07/03/2023.08:42.00001.SPTD

**L GOMES DA SILVA TRANSPORTES - ME**
Rua Emidio Nunes da Silva N° 805
Tancredo Neves, Serra Talhada – PE, 56.906-515
(87) 9.9926-6446 (87) 3831-2890

Ofício nº 001/2023 – M das Graças N Mendes ME

GRAÇAMENDES

Serra Talhada - PE, 03 de março de 2023.

Prezada, L Gomes da Silva Transportes

Eu, M das Graças N Mendes ME, não conseguirei encaminhar no prazo estabelecido pelo oficio Ofício nº 037/2023/CVST/GP da Câmara dos Vereadores (Serra Talhada-PE) a documentação solicitada, tendo em vista, o envolvimento de informações de alta complexidade que requerem uma atenção especial por parte do escritório, sendo incompatível cumprir a solicitação no respectivo tempo. Certo de poder contar com vossa atenção, desde já agradeço.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
M DAS GRACAS N MENDES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

M das Graças N Mendes ME

09.574.621/0001-53

Luiz gomes da Silva

CMVST.PROT-0000004023.07/03/2023.08:53.00001.SPTD

Praça Barão do Pajeú, 988, Nº Senhora da Penha, Serra Talhada - PE | CEP: 56903-420 | Fone: (87) 3831-2890

ecgcontabil.graca.mendes@hotmail.com

Anexar ao Ofício nº 016/2023

PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

**Ofício nº 016/2023/PMST/STTRANS.**

**Serra Talhada/PE, 16 de Fevereiro de 2023.**

**Gabinete da Prefeita**
**Exma. Prefeita Marcia Conrado**

**ASSUNTO:** Encaminhamento de Parecer Jurídico do órgão, quanto à distribuição do auxílio de custeio à gratuidade do transporte do idoso.

Com cumprimentos cordiais, a Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada – STTrans, vem por meio do seu representante, encaminhar a Vossa Excelência, parecer juridico que trata sobre à distribuição do auxílio de custeio à gratuidade do transporte do idoso, estabelecidos na EC nº 123/2022 e a portaria interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**CÉLIO MÁRCIO ANTUNES LIMA**
-Superintendente-

COM CÓPIA PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**
STTRANS@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831-5738
AVENIDA AFONSO MAGALHÃES, 169
SÃO CRISTOVÃO - CEP: 56912-380
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 21.129.511/0001-88

CMVST . PROT-0000003983 . 17/02/2023 . 09:26 . 00001 . SPTD

PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

# PARECER JURÍDICO Nº 001/2023

**EMENTA: Esclarecer dúvidas acerca do repasse do auxílio Emergencial Financeiro, as Empresas de Transporte Público Coletivo Urbano .**

## 1. DO RELATÓRIO

A Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada – PE, STTRANS, no uso de suas atribuições legais, estipuladas na Lei Complementar Municipal nº 197, de 06 de Junho de 2013, e no Decreto Municipal nº 1.714, de 17 de Junho de 2013, por meio de seu representante legal, e da assessoria jurídica do órgão, em avaliação ao que determina a Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil nº 123/2022, publicada em 15 de Julho de 2022, na Edição nº 133, Seção 01, Página 01, do Diário Oficial da União e à portaria conjunta dos ministérios de Desenvolvimento Regional e o dos Direitos Humanos e da Cidadania nº 09, de 26 de Agosto de 2022, publicada em 30 de Agosto de 2022, Edição nº 165, Seção nº 01, Página 68, do Diário Oficial da União; resolve ratificar normativamente o entendimento quanto à distribuição do recurso decorrente do aporte de assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, em razão do reconhecimento da União quanto ao estado de emergência resultante da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela derivados no ano de 2022; bem como identifica em razão dos textos legais aludidos, quais os beneficiários a serem assistidos, o tipo do serviço executado, a natureza jurídica do serviço prestado, a fixação dos critérios da partilha, entre outros tópicos pertinentes.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

I – O recurso de que trata a Emenda à Constituição nº 123/2022 e a portaria interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022, será destinado para o auxílio ao custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, em razão do reconhecimento do estado de emergência do ano de 2022 devido à alta dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

II - O recurso do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, foi repassado pela União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, considerando, em razão do ente federativo, a proporcionalidade da população local maior de

65 (sessenta e cinco) anos, desde que os entes comprovassem através do termo de adesão disponibilizados à época do cadastro na Plataforma +Brasil, se dispunham de serviços de transporte público coletivo urbano intramunicipal regular em operação;
III – Para os fins de cálculos de distribuição do recurso, a União utilizou, de ofício, as bases de dados da população local maior de 65 (sessenta e cinco) anos, publicadas pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS) a partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e os valores destinados a cada ente federado enquadrado foram calculados conforme metodologia de distribuição definida no Anexo I da Portaria Interministerial supracitada;

IV - O poder delegante dos entes federados que receberem o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, serão responsáveis pelo uso e pela distribuição do recurso aos seus prestadores, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo urbano;

V – Dentre as obrigações a serem cumpridas pelos entes federativos, determinadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional no termo de adesão, estão os seguintes compromissos:

a) aplicar o auxílio financeiro recebido exclusivamente para custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei n. 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), em complementariedade aos subsídios tarifários;

b) distribuir os recursos aos seus prestadores, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária na forma do inciso II do § 4º do art. 5º da Emenda Constitucional n. 123, de 2022, e, em observância ao disposto na Lei n. 12.587, de 2012;

c) apresentar relatório de gestão final e prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 13 e 14 da Portaria Interministerial; e

d) devolução imediata à União, durante o prazo de prestação de contas, dos saldos remanescentes da conta corrente específica criada para a recepção deste recurso, consoante o art. 11 da presente Portaria Interministerial

VI - A transferência dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano para os Estados, Distrito Federal e Municípios será efetuada através de conta bancária gerada pela Plataforma +Brasil, especificamente para esse fim, ressalvada a necessidade de que o aporte se vincule estritamente à assistência financeira para a qual o recurso foi instituído, sendo proibida a sua utilização para outro fim;

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
STTRANS@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831-5738

AVENIDA OSVALDO DE GODOY LIMA, 146
AABB – CEP 56912-560
SERRA TALHADA – PE
CNPJ 21.129.511/0001-88

VII - Os Municípios, Estados e o Distrito Federal deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos da União até 31 de julho de 2023. O valor recebido por ente municipal pode ser repassado em uma única parcela para as empresas de transporte público ou ainda de forma parcelada, desde que antes de maio de 2023.

VIII - A prestação de contas será efetuada na Plataforma +Brasil, mediante apresentação de: relatório de gestão final; extrato das movimentações de saída de recursos das contas bancárias específicas; comprovante de recolhimento de saldo de recursos, quando houver; bem como assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas;

IX - o auxílio financeiro será entregue pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, mediante depósito, no Banco do Brasil S.A., devendo o chefe do Executivo informar ou designar o responsável para gerenciar/efetuar as transferências aos beneficiários, após ser credenciado junto ao sistema BB Ágil do Banco do Brasil;

X – Para os fins de estipulação do que seria o transporte a ser enquadrado na percepção do recurso, a portaria interministerial especifica claramente o que são os serviços e objetos, a saber:

a) serviço regular em operação: serviço público de transporte de passageiros adequado aos usuários, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, prestado de forma direta, indireta ou por gestão associada, na forma estabelecida na Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012;
b) transporte público coletivo urbano: serviço de transporte público coletivo de passageiros no espaço urbano intramunicipal;
c) transporte público coletivo metropolitano: serviço de transporte público coletivo de passageiros intermunicipal ou interestadual, com características operacionais típicas de transporte urbano, em municípios pertencentes à regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou regiões integradas de desenvolvimento - RIDEs, na forma estabelecida na Lei n. 13.089, de 12 de janeiro de 2015;
d) transporte público coletivo semiurbano: serviço de transporte público coletivo de passageiros interestadual, com características operacionais típicas de transporte urbano, prestado pela União em áreas que transpõem os limites de um único Estado, na forma estabelecida na Lei n. 10.233, de 5 de junho de 2001.

## 3. CONCLUSÃO

Com base no que fora apresentado, infere-se que:

I – Quanto ao lapso temporal, a Emenda à Constitucional 123/2022 e a portaria interministerial, reconhecem e vinculam a distribuição do recurso à gratuidade do transporte coletivo urbano do idoso, somente ao exercício de 2022, em razão do reconhecimento da União do estado de emergência no referido ano, decorrente dos sucessivos aumentos dos preços do petróleo e combustíveis;

II – A faixa etária utilizada como base pela União para distribuição do recurso aos entes federativos, é determinada dos 65 (sessenta e cinco) anos, acima. Ressalta-se ainda que o recurso não foi destinado de forma nominativa ao idoso, mas sim ao prestador do serviço de transporte coletivo urbano intramunicipal, que efetua o traslado gratuito do idoso na faixa etária já citada, em razão do aumento dos preços dos combustíveis, tendo por finalidade subsidiar o amortecimento dos impactos causados por essa elevação, e assim manter a continuidade da prestação social do serviço;

III – Para que os entes federativos estivessem aptos a receber o recurso, foi requerido que no Termo de Adesão, fosse informado se havia transporte coletivo urbano regular em atividade, que incidisse o transporte gratuito do idoso. Em virtude da positiva constatação, o recurso foi recebido;

IV – Enquadrados ao que requer e determina a portaria interministerial e a Emenda constitucional, os únicos concessionários que atendem aos requisitos de: Atividade urbana intramunicipal, com regularização formal, seja em serviço exercido por meio de concessão ou gestão própria, com transporte gratuito do idoso a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos conforme preceitua o Estatuto do Idoso, com tarifa e rota determinada contratualmente pelo ente público, são os que decorrem das Concessões Municipais inscritas sob o número e modalidade Processo Licitatório 014/2018, Concorrência Pública 001/2018, Edital Nº 14 (LG Transportes) e Processo Licitatório 049/2018, Concorrência Pública 002/2018, Edital Nº 43 (Erivanaldo);

V – Não há prerrogativas legais para que outra categoria além destas citadas anteriormente recebam o recurso, tendo em vista que não atendem os requisitos estipulados, que se apresentam no texto normativo em caráter cumulativo, e não, alternativo;

VI – Os recursos estão vinculados à finalidade para qual foram criados e distribuídos, estando expressamente vedada a sua utilização para fim diverso daquele a que fora destinado, evidenciando-se ainda que o montante a ser rateado, concerte tão somente ao que fora designado originariamente pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, devendo ser estornado à União o rendimento que dele proveio.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
STTRANS@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831-5738
AVENIDA OSVALDO DE GODOY LIMA, 146
AABB – CEP 56912-560
SERRA TALHADA – PE
CNPJ 21.129.511/0001-88

VII – A transferência do recurso poderá ser feita de forma parcelada ou em conta única, desde que até maio de 2023, estando a prestação de contas, firmada até então, para 31 de Julho de 2023;

**BASE DE CÁCULO PARA DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO DE GRATUIDADE AO TRANSPORTE DO IDOSO**

- A portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 9, de 26 de agosto de 2022, estabelece em seu texto que o auxílio será aportado onde ocorra serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano (ART. 2º) e que (Art. 3°) Os recursos financeiros transferidos deverão ser aplicados exclusivamente para auxiliar no custeio ao direito previsto no § 2° do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e terão função de subsidiar a gratuidade do transporte público coletivo urbano intramunicipal;
- Estabelece ainda que, (Art. 5°) O poder público será o responsável pela distribuição do recurso aos prestadores do serviço, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo;
- Logo, o Administrador Público responsável, levará em conta a quantidade de concessionários no município, com relação ao objeto dos contratos respectivos. Em Serra Talhada, estão vigentes duas concessões: 1. Processo Licitatório 014/2018, Concorrência Pública 001/2018, Edital Nº 14, tendo como Concessionário Vencedor a Empresa L Gomes da Silva Transportes, e com objeto de contrato 10 (dez) ônibus; 2. Processo Licitatório 049/2018, Concorrência Pública 002/2018, Edital Nº 43, tendo como Concessionário Vencedor a Empresa Erivanaldo de Souza Guerra - MEI, e com objeto de contrato 02 (dois) micro ônibus;
- Sendo assim, o município de Serra Talhada – PE, dispõe de um total de 12 (Doze) ônibus em atividade concessionária de transporte coletivo. Levando isso à estipulação percentual onde 12 (Doze) é o objeto total (100%), o contrato nº 001/2018 dispõe de em média 83,4% da frota de concessão, e o contrato 002/2018 dispõe de em média 16,6% da frota de concessão;
- Tomando ainda por base que em razão da pandemia, a frota total concessionária era de em média 10 ônibus, sendo entre 7 e 8 ônibus da Empresa LG, e 02

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
STTRANS@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831-5738
AVENIDA OSVALDO DE GODOY LIMA, 146
AABB – CEP 56912-560
SERRA TALHADA – PE
CNPJ 21.129.511/0001-88

Microônibus da Empresa Erivanaldo – MEI, associando respectivamente em média, 80% e 20% da operação do serviço;

- O valor total repassado pela emenda à constituição para subsidiar o transporte do idoso no município de Serra Talhada, foi de R$ 883.827,47, com base no cálculo do Governo Federal que utilizou como parâmetro os dados de população idosa disponibilizados no DATA SUS, que em Serra Talhada estava informado pelo censo em 7.934 idosos;
- Levando em consideração todo o histórico da movimentação percentual da prestação do serviço de transporte coletivo urbano intramunicipal do idoso, e em observância ao que pressupõe a portaria ministerial, como também aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que regem a administração pública, e com base na planilha apresentada pela contabilidade de cada concessionário, Fica estabelecida uma divisão média 77,5% do valor para o de maior operação, e 22,5% para o de menor operação.

**CÉLIO MÁRCIO ANTUNES LIMA**
-Superintendente-

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
STTRANS@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831-5738
AVENIDA OSVALDO DE GODOY LIMA, 146
AABB – CEP 56912-560
SERRA TALHADA – PE
CNPJ 21.129.511/0001-88

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE Pernambuco

Agencia do IBGE – Serra Talhada
Rua , Manoel Pereira Lins, 876 / Nossa Senhora da Penha
CEP: 56903-590
Cidade: Serra Talhada -PE
Tel: (87) 3831-1574 / (87) 99629-3019
E-mail: agserratalhada@ibge.gov.br
http: www.ibge.gov.br

# OFÍCIO Nº 001/2023/AG. SERRA TALHADA/IBGE

Serra Talhada, 13/02/2023

V.Exª MANOEL CASCIANO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
Rua Enock I. de Oliveira, 1280.
56912-460 - Centro – Serra Talhada - PE

Assunto: Ofício nº 35/2023 da CVST/GP

Excelentíssimo Senhor:

Em resposta ao ofício supracitado, informamos, respeitosamente, que os últimos resultados populacionais por faixa etária disponíveis são os do Censo 2010, uma vez que o a coleta do Censo 2022 ainda se encontra em andamento.

Enviamos em anexo as informações (relativas ao Censo 2010) de faixas etária acima de 60 anos, conforme solicitado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

RBPFrança

Rosiane Bastos Pereira de França

Matrícula-SIAPE: 1548238

Chefe Substituta - Agência do IBGE em Serra Talhada

CRVST.PROT-0000003975.13/02/2023.11:58.00001.SPTD

**Tabela 1378 - População residente, por situação do domicílio, sexo e idade, segundo a condição no domicílio e compartilhamento da responsabilidade pelo domicílio**

**Variável - População residente (Pessoas)**

**Município - Serra Talhada (PE)**

**Condição no domicílio e o compartilhamento da responsabilidade pelo domicílio - Total**

**Ano - 2010**

**Situação do domicílio - Total**

**Sexo - Total**

| Idade | |
|---|---|
| 60 a 64 anos | 2.558 |
| 60 anos | 594 |
| 61 anos | 450 |
| 62 anos | 544 |
| 63 anos | 483 |
| 64 anos | 487 |
| 65 a 69 anos | 2.063 |
| 65 anos | 499 |
| 66 anos | 449 |
| 67 anos | 383 |
| 68 anos | 375 |
| 69 anos | 357 |
| 70 anos ou mais | 4.226 |

**Fonte: IBGE - Censo Demográfico**

**Notas**

1 - Dados do Universo.

2 - A categoria **Pessoa responsável** inclui as pessoas **Sem declaração** de compartilhamento de responsabilidade pelo domicílio.

CNVST.PROT=0000003975.13/02/2023.11:58.00001.SPTD

**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**
**"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"**
**"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"**
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
***CNPJ: 11.407.160/0001-76***

**OFÍCIO Nº 036/2023/CVST/GP**

Serra Talhada/PE, 09 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor
**CÉLIO MÁRCIO ANTUNES LIMA**
Superintendente de Trânsito - STTransAv. Osvaldo de Godoy Lima – AABB
Serra Talhada - PE, 56912-260.

Diante das tratativas na Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa sobre o **Projeto de Lei n° 001 de 02 de fevereiro de 2023** de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a alteração do limite de idade de pessoa idosa de 65 para 60 anos, para concessão de gratuidade no serviço de transporte público municipal, prevista na Lei 1.638 de 20 de setembro de 2017, venho através deste, **SOLICITAR INFORMAÇÕES** acerca da composição de custo de operação do serviço de transporte coletivo de passageiros de Serra Talhada-PE, bem como de quantos habitantes residentes em nosso município de 60 a 65 anos de idade (informando a quantidade em cada ano), e maiores de 65 anos, utilizam o serviço de transporte coletivo de passageiros.

Informo ainda, que o prazo para a devida resposta dos questionamentos acima é de 15 dias. Caso ultrapassado esse limite temporal, as devidas providências legais serão tomadas.

.

No mais, agradecemos a atenção e apresento votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**MANOEL CASCIANO DA SILVA**
Presidente

Recebi - 10/02/2023
10h 53
Nívia Adriana

**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**
**"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"**
**"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"**
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
***CNPJ: 11.407.160/0001-76***

**OFÍCIO Nº 035/2023/CVST/GP**

Serra Talhada/PE, 09 de fevereiro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor
Chefe da Agencia do IBGE.
Serra Talhada - PE

Diante das tratativas na Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa sobre o **Projeto de Lei n° 001 de 02 de fevereiro de 2023** de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a alteração do limite de idade de pessoa idosa de 65 para 60 anos, para concessão de gratuidade no serviço de transporte público municipal, prevista na Lei 1.638 de 20 de setembro de 2017, venho através deste, **SOLICITAR** ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Agencia do IBGE de Serra Talhada – PE, que nos **FORNEÇA INFORMAÇÕES** acerca da quantidade de habitantes residentes em nosso município de 60 a 65 anos de idade (informando a quantidade em cada ano), bem como dos maiores de 65 anos.

Informo ainda, que o prazo para a devida resposta dos questionamentos acima é de 15 dias. Caso ultrapassado esse limite temporal, as devidas providências legais serão tomadas.

No mais, agradecemos a atenção e apresento votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**MANOEL CASCIANO DA SILVA**
Presidente

Recebido em 10/02/2023

RBPFrança
Rosiane Bastos Pereira de França
**TÉCNICO**
**SIAPE: 1548238**

**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**
**"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"**
**"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"**
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
***CNPJ: 11.407.160/0001-76***

**OFÍCIO Nº 037/2023/CVST/GP**

Serra Talhada/PE, 10 de fevereiro de 2023.

Aos responsáveis pelas Empresas
**L GOMES DA SILVA TRANSPORTE e**
**ERIVANALDO DE SOUZA GUERRA MEI**
Serra Talhada – PE.

Diante das tratativas na Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa sobre o **Projeto de Lei n° 001, de 02 de fevereiro de 2023,** de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a alteração do limite de idade de pessoa idosa de 65 para 60 anos, para concessão de gratuidade no serviço de transporte público municipal, prevista na Lei 1.638 de 20 de setembro de 2017, venho através deste, **SOLICITAR INFORMAÇÕES** acerca da composição de custo de operação mensal, por veículo, do serviço de transporte coletivo de passageiros de Serra Talhada-PE, bem como o faturamento mensal de cada empresa.

Informo ainda, que o prazo para a devida resposta dos questionamentos acima é de 15 dias. Caso ultrapassado esse limite temporal, as devidas providências legais serão tomadas.

No mais, agradecemos a atenção e apresento votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**MANOEL CASCIANO DA SILVA**
Presidente

Thiago Feitosa Gomes de S. Cruz

**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**
**"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"**
**"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"**
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
***CNPJ: 11.407.160/0001-76***

**OFÍCIO Nº 037/2023/CVST/GP**

Serra Talhada/PE, 10 de fevereiro de 2023.

Aos responsáveis pelas Empresas
**L GOMES DA SILVA TRANSPORTE e**
**ERIVANALDO DE SOUZA GUERRA MEI**
Serra Talhada – PE.

Diante das tratativas na Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa sobre o **Projeto de Lei n° 001, de 02 de fevereiro de 2023,** de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a alteração do limite de idade de pessoa idosa de 65 para 60 anos, para concessão de gratuidade no serviço de transporte público municipal, prevista na Lei 1.638 de 20 de setembro de 2017, venho através deste, **SOLICITAR INFORMAÇÕES** acerca da composição de custo de operação mensal, por veículo, do serviço de transporte coletivo de passageiros de Serra Talhada-PE, bem como o faturamento mensal de cada empresa.

Informo ainda, que o prazo para a devida resposta dos questionamentos acima é de 15 dias. Caso ultrapassado esse limite temporal, as devidas providências legais serão tomadas.

No mais, agradecemos a atenção e apresento votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**MANOEL CASCIANO DA SILVA**
Presidente

Rua Enock I. de Oliveira, 1280 – CEP - 56.912-460 – Serra Talhada – PE -Fones: (87) 3831-2904/ 2783 / 2397 - Fax: (87) 3831-2004
**Site:** www.serratalhada.pe.leg.br **- E-mail: cvst_2003@yahoo.com.br**

**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**
**"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"**
**"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"**
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
***CNPJ: 11.407.160/0001-76***

# CERTIDÃO

**EU, ROBERTO PAULO BEZERRA,** portador do CPF nº 034.187.854-50, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Administrativo desta Casa Legislativa, matrícula nº 853-1. **CERTIFICO** que no dia 13 de fevereiro de 2023, me dirigi as Empresas de Transporte Coletivo **LG Gomes da Silva Transportes, e Erivonaldo de Souza Guerra MEI,** para entrega do ofício nº 037/2023, em atenção a solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, através de Despacho

O referido é verdade e dou fé.

Serra Talhada, 13 de fevereiro de 2023.

Roberto Paulo Bezerra

**Roberto Paulo Bezerra**
Diretor Administrativo